



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

FEIRAS E MERCADOS

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- Cada recinto de feira ou mercado deve ter um **plano de contingência** para a COVID-19, **elaborado pela autarquia local (ou aprovado pela mesma**, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas) e **disponibilizado na internet no sítio do município.**
- A reabertura deve ser precedida de acções de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativamente à implementação do plano, outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, devendo prever:
 - ✓ Procedimento operacional sobre as acções a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença;



- ✓ Obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e clientes;
 - ✓ Medidas de distanciamento físico entre lugares de venda (quando possível);
 - ✓ Medidas de higiene (obrigatoriedade de regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, e disponibilização de soluções desinfectantes cutâneas, nas entradas e saídas e instalações sanitárias);
 - ✓ Medidas de acesso e circulação relativas: (i) à gestão dos acessos ao recinto, de modo a evitar uma concentração excessiva; (ii) às regras aplicáveis à exposição dos bens; (iii) aos procedimentos de desinfecção dos veículos e das mercadorias;
 - ✓ Plano de limpeza e de higienização dos recintos;
 - ✓ Protocolo para tratamento dos resíduos.
-
- O reinício da actividade de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviço, em feiras ou mercados, acompanha a reabertura faseada das actividades correspondentes em estabelecimento comercial.

 - Autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos podem contribuir na monitorização do cumprimento dos planos de contingência.